



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N° 14/2025/CI/CMRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2025-02
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Rio Maria/PA

ASSUNTO: Análise da regularidade, legalidade e economicidade dos atos instrutórios do Processo Administrativo n° 14/2025-02, que visa à contratação direta para aquisição, com transporte, instalação e montagem, de 100 (cem) poltronas para o auditório do Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

I. DO RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Unidade de Controle Interno os autos do Processo Administrativo n° 14/2025-02, instaurado pela Egrégia Presidência da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, com o escopo precípua de viabilizar, por meio do Procedimento de Dispensa de Licitação n° 07/2025, a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de 100 (cem) unidades de poltronas para auditório, incluindo os serviços acessórios e indispensáveis de transporte, montagem e instalação, com o desiderato de promover a integral adequação estrutural e funcional do auditório localizado no Plenário Tancredo Neves desta Casa Legislativa.

O presente feito administrativo foi formalmente inaugurado a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) n° 14/2025, datado de 30 de julho de 2025, subscrito pela Autoridade Competente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raimundo Coelho Lopes. O referido documento evidenciou a necessidade premente da contratação, justificando-a em razão do avançado estado de deterioração das cadeiras sobre longarinas então existentes no Plenário, as quais apresentavam avarias estruturais, deformações nos estofamentos e inadequação ergonômica, configurando risco potencial à integridade física de vereadores, servidores e do público em geral. A demanda foi robustecida pelo Relatório Técnico anexo ao DFD, que, por meio de registro fotográfico e análise pormenorizada, atestou a completa desconformidade do mobiliário com as normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020) e de resistência, segurança e durabilidade (ABNT NBR 15878/2011), recomendando a substituição integral dos assentos.

Em ato contínuo, por meio do Ato de Designação n° 39, de 30 de julho de 2025, foi formalmente instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, sendo designada para presidir os trabalhos a servidora Jane Josina Rocha Dias. Dando início à fase preparatória do certame, a equipe de planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) n° 14/2025, documento datado de 01 de agosto de 2025 e aprovado na mesma data pela Autoridade Competente. O ETP, em estrita observância ao artigo 18 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, analisou comparativamente as alternativas disponíveis para a solução da necessidade administrativa, cotejando a reparação das cadeiras existentes, a locação de mobiliário e a aquisição com substituição integral. Concluiu, de forma fundamentada, que a aquisição de novas poltronas certificadas seria a solução mais vantajosa, considerando o ciclo de vida do

Guaracema



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



objeto, a conformidade normativa, a segurança dos usuários e a economicidade em longo prazo. O estudo também justificou a não realização do parcelamento do objeto, com base na inviabilidade técnica e na perda de economia de escala, nos termos do artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o fornecimento e a instalação configuram um sistema único e integrado.

Paralelamente, foi confeccionado o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 14/2025, datado e aprovado em 01 de agosto de 2025, no qual foram identificados, analisados e tratados os principais riscos inerentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, em conformidade com as melhores práticas de governança em contratações públicas.

Ato contínuo, procedeu-se à pesquisa de preços para a estimativa do valor da contratação, cujos resultados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço nº 14/2025, de 01 de agosto de 2025. A metodologia adotada, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizou como parâmetros o Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares registradas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA). A partir da análise de quatro cotações válidas, e utilizando-se como critério metodológico a média aritmética dos valores coletados, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 62.528,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Com base na estimativa de preços e na confirmação de disponibilidade orçamentária, conforme atestado pelo Memorando nº 14/2025/TESOURARIA e pelo Memorando nº 29/2025/PLANEJAMENTO, ambos de 08 de agosto de 2025, a Autoridade Competente, por meio de Despacho exarado na mesma data, aprovou o relatório de pesquisa de preços e emitiu a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 861/2024), o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 805/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 860/2024), em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e ao artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A dotação orçamentária indicada foi a de Elemento 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente, no âmbito da Ação 01.031.0001.2002 - Manutenção da Câmara Municipal.

Posteriormente, foi elaborado o Termo de Referência nº 14/2025, datado de 11 de agosto de 2025, o qual consolidou todas as especificações técnicas do objeto, o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e o regime sancionatório, servindo como anexo indispensável do instrumento convocatório. Com a instrução da fase preparatória devidamente concluída, incluindo a minuta do Aviso de Contratação Direta e do Contrato Administrativo, e após parecer favorável da Assessoria Jurídica, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por meio de Despacho datado de 12 de agosto de 2025, aprovou toda a instrução processual da fase de planejamento e autorizou a deflagração do procedimento de contratação direta. Na mesma data, por meio do Ato de Designação



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



nº 40/2025, foram designados o Agente de Contratação, Sr. Erivan Machado Casimiro, e a respectiva Equipe de Apoio.

A fase de seleção do fornecedor foi formalmente iniciada com a publicação do Extrato do Aviso de Contratação Direta nº 07/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), edição nº 3828, em 02 de setembro de 2025, e, concomitantemente, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal. O prazo para o envio de propostas foi estabelecido entre 03 e 05 de setembro de 2025.

Encerrado o prazo, verificou-se a manifestação de interesse de duas sociedades empresárias. A empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.565.467/0001-09, apresentou proposta comercial válida no valor de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), acompanhada da integralidade dos documentos de habilitação. A empresa MJ CONFORTO LTDA, CNPJ nº 10.255.739/0001-06, por sua vez, absteve-se de apresentar a proposta comercial, limitando-se ao envio de documentos que seriam pertinentes à fase de habilitação.

Em Decisão proferida em 11 de setembro de 2025 e publicada no FAMEP em 15 de setembro de 2025 (edição nº 3837), o Agente de Contratação deliberou pela aceitação da proposta da empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, classificando-a em primeiro lugar, e pela desclassificação da empresa MJ CONFORTO LTDA, em razão da ausência de proposta, vício insanável nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Na mesma decisão, após a análise documental e consulta aos cadastros de sanções (CEIS/CNEP), que resultaram negativas, a empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi declarada habilitada.

Devidamente intimadas da decisão, as empresas não interpuseram recurso administrativo no prazo legal de 3 (três) dias úteis, que transcorreu in albis, operando-se a preclusão do direito de recorrer e consolidando-se o resultado do julgamento.

Em ato subsequente, em 23 de setembro de 2025, o Agente de Contratação, com fulcro no artigo 61 da Lei nº 14.133/2021, promoveu a negociação com a primeira classificada, instando-a a reduzir o valor ofertado. A empresa, em resposta na mesma data, justificou a impossibilidade de nova redução, mantendo sua proposta original.

Por fim, considerando a regularidade de todos os atos praticados e a vantajosidade da proposta, a Autoridade Competente, em 24 de setembro de 2025, procedeu à Adjudicação do objeto e à Homologação do procedimento em favor da empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Ato contínuo, exarou a Autorização de Contratação Direta, com base no artigo 72, inciso VIII, do mesmo diploma legal, determinando a formalização do contrato pelo valor global de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



II. DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame do presente Processo Administrativo nº 14/2025-02, sob a jurisdição do Controle Interno, tem por desiderato aferir a conformidade de todos os atos praticados com o ordenamento jurídico pátrio, em especial com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa.

a) Da Regularidade da Fase Preparatória e do Planejamento da Contratação

A fase preparatória, etapa inaugural e angular do processo de contratação, foi conduzida com notável rigor metodológico e em estrita aderência aos ditames do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. A instauração do processo a partir de um Documento de Formalização de Demanda (DFD) devidamente justificado, acompanhado de um robusto Relatório Técnico, conferiu lastro fático e técnico à necessidade pública, evidenciando que a contratação não decorre de mero ato discricionário, mas de uma demanda concreta e urgente de adequação da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou, de forma analítica e comparativa, a inviabilidade de soluções alternativas, como a mera reforma do mobiliário existente, e concluiu, acertadamente, pela aquisição de novas poltronas como a solução de maior vantajosidade, considerando-se não apenas o custo inicial, mas todo o ciclo de vida do objeto, em perfeita sintonia com o princípio da economicidade e da eficiência. A justificativa para o não parcelamento do objeto, fundamentada na indivisibilidade técnica e na economia de escala, encontra amparo direto no artigo 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando, no ponto, qualquer vício que macule o procedimento.

A estimativa de despesa, formalizada no Relatório de Pesquisa de Preço, observou os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei de Licitações e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A utilização combinada de dados do Painel de Preços e de contratações similares no âmbito do TCM/PA, com a adoção da média aritmética como critério para fixação do valor de referência, constitui metodologia válida e que confere fidedignidade ao orçamento estimado. A fixação do valor de R\$ 62.528,00 como teto para a contratação demonstrou-se, portanto, razoável e compatível com os preços praticados no mercado.

A comprovação da existência de dotação orçamentária e a emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela Autoridade Competente satisfazem plenamente a exigência contida no artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e, de forma crucial, o mandamento do artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando que a despesa a ser contraída possui lastro nas leis orçamentárias vigentes e não compromete o equilíbrio fiscal do ente.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Por fim, o Termo de Referência, peça técnica que define o objeto em todos os seus contornos, foi elaborado com a precisão e a clareza exigidas, estabelecendo especificações técnicas detalhadas, com remissão às normas da ABNT, o que é fundamental para garantir a qualidade do bem a ser adquirido e para viabilizar um julgamento objetivo das propostas. A fase preparatória, portanto, transcorreu de forma regular, fornecendo todos os subsídios necessários para uma contratação segura e eficiente.

b) Da Legalidade da Modalidade de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A Administração Pública optou pela contratação direta, mediante o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumprе salientar que o valor nominal expresso no referido dispositivo legal é atualizado anualmente, por decreto do Chefe do Poder Executivo Federal. Conforme consignado no Termo de Referência nº 14/2025 e no Aviso de Contratação Direta nº 07/2025, o valor de referência para o exercício de 2025 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o limite para a hipótese do inciso II em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O valor estimado para a presente contratação, conforme apurado na pesquisa de preços, foi de R\$ 62.528,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais), e o valor efetivamente contratado foi de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais). Ambos os valores se encontram, de forma inequívoca, abaixo do teto legalmente estabelecido, o que legitima, sob o prisma estritamente legal, a opção pela dispensa de licitação.

Ademais, a Administração observou o procedimento específico para a dispensa em razão do valor, previsto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, com a descrição do objeto e o critério de julgamento, assegurando a publicidade e a possibilidade de competição entre os interessados, o que se coaduna com os princípios da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa.

c) Da Regularidade da Fase de Seleção do Fornecedor e dos Atos de Julgamento



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A fase externa do procedimento foi conduzida com lisura e objetividade pelo Agente de Contratação designado. A publicação do Aviso de Contratação Direta nos meios oficiais garantiu a publicidade necessária ao ato.

O julgamento das propostas seguiu rigorosamente o critério do menor preço. A decisão de desclassificar a empresa MJ CONFORTO LTDA foi correta e devidamente fundamentada, uma vez que a ausência de proposta comercial constitui vício material insanável, que impede a própria participação na disputa de preços. A aceitação da proposta da empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por sua vez, deu-se após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência e da compatibilidade de seu preço com o valor estimado.

A análise de habilitação da primeira classificada foi completa, abrangendo todos os aspectos exigidos pelos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e complementada por consultas aos cadastros de sanções, o que demonstra o zelo da Administração em contratar com empresa idônea e apta a cumprir o contrato.

A abertura de prazo recursal, ainda que não tenha havido interposição de recursos, garantiu o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios constitucionais aplicáveis a todos os processos administrativos. A ausência de recursos, nesse contexto, apenas solidificou a regularidade das decisões tomadas.

A tentativa de negociação empreendida pelo Agente de Contratação, mesmo que infrutífera, merece destaque positivo, pois demonstra o cumprimento do dever funcional de buscar, até o último momento, a máxima economicidade para o erário, em conformidade com o artigo 61 da Lei de Licitações.

d) Da Razão da Escolha do Contratado e da Justificativa do Preço

A escolha da sociedade empresária I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não resultou de arbítrio da Administração, mas sim do resultado objetivo do certame. Tendo sido a única licitante a apresentar uma proposta válida e completa, em um procedimento amplamente divulgado, sua escolha se impôs como a consequência lógica e legal do processo.

A justificativa do preço contratado, no valor global de R\$ 59.900,00, está solidamente fundamentada. Primeiramente, o valor é inferior ao preço de referência estimado pela própria Administração, o que, por si só, já configura um forte indício de economicidade. Em segundo lugar, sendo a única oferta válida, em um cenário de publicidade e potencial competição, presume-se sua razoabilidade frente ao mercado. Por fim, o valor engloba uma solução completa, incluindo não apenas o fornecimento das poltronas, mas todos os serviços acessórios de transporte, montagem e instalação, o que reforça a adequação da relação custo-benefício.

Dessa forma, os requisitos do artigo 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, encontram-se plenamente atendidos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e após detida análise de todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14/2025-02, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se no sentido de que o procedimento de contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação nº 07/2025, para a aquisição de 100 (cem) poltronas para o auditório do Plenário desta Casa Legislativa, foi conduzido em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Instrução Normativa CMRM nº 01/2025 e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As fases de planejamento, seleção do fornecedor e julgamento transcorreram de forma regular, com a devida motivação de todos os atos decisórios. A escolha da modalidade de dispensa de licitação encontra amparo legal no valor da contratação, e a seleção da empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA decorreu de um procedimento objetivo e transparente, sendo o preço contratado considerado vantajoso e econômico para o erário.

Nessa conformidade, opina-se pela regularidade do feito, não havendo óbices de natureza legal, técnica ou formal que impeçam a celebração do contrato com a empresa vencedora, nos termos da Autorização de Contratação Direta exarada pela Autoridade Competente em 24 de setembro de 2025.

Recomenda-se, não obstante a regularidade ora atestada, que a Administração adote como prática permanente a publicação de todos os avisos de contratação direta também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, a fim de conferir máxima publicidade e ampliar ainda mais a competitividade em futuros certames.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Rio Maria - PA, 25 de setembro de 2025.


GENI ROSA DE CASTRO COUTO
Controladora Interna
Portaria nº 03/2020